

nenhum sócio esteja interessado em ficar com o património da sociedade, a mesma será vendida e o preço repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

6 de Março de 1997. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000220843

## VIDRO DE COR — DECORAÇÕES COM VIDRO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 02797/930106; identificação de pessoa colectiva n.º 502896795; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 46/950113.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º (n.º 1), 2.º, 3.º (n.º 1), 4.º (n.ºs 1, 2 e 5) e 5.º (n.º 1) e eliminados os artigos 7.º e 10.º, passando os artigos 8.º e 9.º a, respectivamente, 7.º e 8.º

### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma MBA 2 — Serviços de Consultadoria e Gestão, L.<sup>da</sup>, e a sua sede na Rua do Padre Alexandre, 20, Porto.

2 — A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dos concelhos em que se situa e seus limitrofes, bem como estabelecer e encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação quer no País como no estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços às empresas e pessoas singulares no âmbito da organização, gestão, formação, recrutamento, selecção e orientação vocacional.

### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, inteiramente liberado, é de dois mil contos, sendo de mil quinhentos e vinte contos a quota da sócia Maria Margarida Martins Guerra Pedrosa e de quatrocentos e oitenta contos a quota da sócia MBA — Consultores Interdisciplinares de Gestão, L.<sup>da</sup>

2 — Haverá lugar a prestações suplementares de capital pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sempre que assim decidido por unanimidade, até ao montante máximo de cinquenta milhões de escudos.

### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada, ficará a cargo de um ou mais gerentes.

2 — Fica designada gerente a sócia Maria Margarida Martins Guerra Pedrosa.

3 — A sociedade obriga-se pela intervenção de um só gerente.

4 — A sociedade obriga-se também pela assinatura de um procurador nos precisos termos do respectivo instrumento mandato.

5 — A remuneração da gerência poderá consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros da sociedade.

### ARTIGO 5.º

1 — Na cessão de quotas entre sócios, e a favor de não sócios, tem direito preferência em primeiro lugar a sócia Maria Margarida Martins Guerra Pedrosa, depois os demais sócios e por fim a sociedade.

2 — O direito de preferência atribuído aos sócios será exercido na proporção do valor das respectivas quotas.

3 — Para o exercício do direito de preferência, o sócio alienante deverá comunicar aos titulares do direito de preferência por carta registada com aviso de recepção, o projecto da transacção a realizar, do qual constarão o nome do adquirente, o valor nominal da quota a alienar, o preço e condições do seu pagamento e as garantias prestadas a responsabilidades da sociedade de que o alienante pretenda ser libertado por ocasião da cessão.

### ARTIGO 6.º

1 — No caso de exclusão de sócio que tenha infringido gravemente alguma das suas obrigações sociais, a quota respectiva será amortizada.

2 — Na hipótese prevista no número anterior, a sociedade pagará ao sócio o valor nominal da sua quota e a parte correspondente ao fundo da reserva legal, ou o valor que resultar do último balanço aprovado, se for menor, devendo o pagamento ser dividido em quatro prestações semestrais sem juros, vencendo-se a primeira 60 dias após a deliberação de exclusão do sócio.

### ARTIGO 7.º

1 — É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Por acordo com o sócio;

b) Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada falida;

2 — A sociedade pode exercer o direito de amortização da quota no prazo de 90 dias desde o conhecimento por algum gerente ou sócio da sociedade dos factos referidos no número anterior.

3 — O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pelo recurso a árbitros, sendo um nomeado por cada um dos sócios e o terceiro nomeado pelos outros dois, tendo voto de qualidade, que determinarão o seu valor tendo por base o balanço e contas especiais relativos ao período decorrido do exercício em curso, elaborados para o efeito.

### ARTIGO 8.º

Em caso de dissolução, cada sócio nomeará um liquidatário, os quais elegerão um terceiro que terá voto de qualidade e determinarão o modo de efectuar a liquidação.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

23 de Janeiro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto.*  
3000220759

## J. C. L. — TRABALHO TEMPORÁRIO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 00680/910403; identificação de pessoa colectiva n.º 502528653; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 22/950403.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 10 000 000\$, por reforço de 9 000 000\$ em dinheiro, e alterados os artigos 5.º a 8.º; 11.º, 14.º e 15.º, ao qual foi aditado o § 2.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

### ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez milhões de escudos, podendo ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos sócios ou pela admissão de entidades ou pessoas estranhas à sociedade, segundo o que for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Aos aumentos de capital efectivados pelos sócios só poderão acorrer aqueles que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, na proporção das quotas que possuam, desde que estejam inteiramente liberadas, e desde que os sócios ou as respectivas quotas não estejam incursos em nenhuma das condições previstas nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 9.º do pacto social.

§ 2.º Nos casos de impossibilidade de acorrer aos aumentos de capital, previstos no parágrafo anterior, mesmo que se trate de incorporação de reservas, a subscrição da totalidade de aumento reverte a favor dos demais sócios, na respectiva proporção, em prejuízo dos referidos inibidos.

§ 3.º O aumento de capital por incorporação de reservas só pode ocorrer quando estiverem vencidas todas as prestações do capital inicial ou aumentado.

### ARTIGO 6.º

O capital social referido no artigo anterior é representado pelas seguintes quotas, integralmente realizadas, em dinheiro: uma do valor nominal de cinco milhões de escudos, titulada por José da Silva Barroso; uma do valor nominal de cinco milhões de escudos, titulada por Gabriel Centeno Amaro.

### ARTIGO 8.º

É livre e permitida a cessão, por inteiro ou após divisão, que também fica permitida, por uma ou mais vezes, da quota do sócio José da Silva Barroso ao filho José Moreira Barroso.

§ 1.º Fora dos casos previstos no corpo deste artigo, depende sempre do consentimento da sociedade toda e qualquer transmissão de quotas por acto entre vivos, nomeadamente a adjudicação por efeito de partilhas provenientes de divórcio ou separação judicial.

§ 2.º Na hipótese de cessão a pessoas que não sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio cedente, quando o referido consentimento seja dado, ele fica, mesmo assim, condicionado à preferência da sociedade, que terá direito em primeiro grau, e dos sócios não cedentes, que terão direito de opção em segundo lugar.

§ 3.º Se a sociedade preferir, esta não pode deter por mais de três anos quotas cujo valor nominal exceda 10 % do seu capital social,

devendo transmitir aos sócios da época, e na devida proporção do valor nominal das quotas, a quantia excedentária.

§ 4.º Na sucessão por morte do sócio a divisão de quotas entre os contitulares por efeito de partilhas e adjudicação a um sócio ou vários dos interessados da quota do sócio falecido depende do consentimento dos sócios sobreviventes.

§ 5.º Esse consentimento entende-se dado se a sociedade não amortizar aquela quota, em conformidade com o disposto no artigo 9.º

#### ARTIGO 11.º

A nomeação de gerentes, sua destituição e remuneração serão resolvidas, a todo o tempo, em assembleia geral e, até que ela delibere o contrário, mantêm-se no desempenho destas funções as pessoas para tanto nomeadas, com dispensa de caução, competindo-lhes os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, compreendendo todas as que a lei não reserva à competência da assembleia geral.

§ único. Ficam desde já designados gerentes os sócios José da Silva Barroso e Gabriel Centeno Amaro.

#### ARTIGO 14.º

Todos os demais actos que envolvam responsabilidade para a sociedade só terão validade quando assinados por dois gerentes, em conjunto, enquanto não for deliberado por diferente modo pela assembleia geral, a qual, a todo o tempo, é soberana para estabelecer a qualidade e quantidade das assinaturas vinculativas.

#### ARTIGO 15.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica esclarecido que:

1 — Faltando um gerente cuja presença seja exigida pelo contrato da sociedade, ou pela deliberação da assembleia geral, a vaga será preenchida, em caso de urgência, imediatamente, e até à eleição de novo gerente pela assembleia geral, pelo sócio mais velho, ou, em caso de pedido de escusa deste, pelo que imediatamente se lhe seguir em idade e assim sucessivamente ou ainda, na falta destes, pelo único gerente que reste com capacidade de funções;

2 — Se só existirem dois sócios, sendo a assinatura de ambos necessária à responsabilização da sociedade, face a impedimento de um, comprovado em termos correntes, bastará a assinatura do outro para obrigar a sociedade durante tal impedimento.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Abril de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
3000220749

#### SANTO TIRSO

##### FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 218/650511; identificação de pessoa colectiva n.º 500573972; inscrição E-8; número e data da apresentação: 44/950801.

Certifico que o registo supramencionado respeita a designação, em 18 de Maio de 1995, de José Joaquim da Silva Ribeiro, solteiro, maior, para gerente.

Foi depositada a acta na pasta respectiva.

24 de Abril de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.  
3000221042

##### CARVALHAL, SANTOS & AZEVEDO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3282/950801; identificação de pessoa colectiva n.º 503481297; inscrição E-1; número e data da apresentação: 39/950801.

Certifico que o contrato de sociedade cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 28 de Abril de 1995, na cidade de Santo Tirso e 2.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do mesmo cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Leonor Martins Carvalho, viúva, natural da freguesia e vila das Aves, deste concelho e residente no lugar da Costa, freguesia de Roriz, do mesmo concelho, contribuinte n.º 148713416;

2.º Manuel Pereira de Azevedo, casado em comunhão de adquiridos com Rosa Maria Silva Dias, natural da freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão, onde reside no lugar do Outeiro, contribuinte n.º 111699886;

3.º Clotilde do Céu Carvalho Santos, solteira, maior, natural da dita freguesia de Pedome e residente no indicado lugar da Costa, contribuinte n.º 162169957;

4.º Manuel Fernando Carvalho dos Santos, casado em comunhão de adquiridos com Maria Teresa Azevedo Fontes Santos natural da mesma freguesia de Pedome e residente no dito lugar da Costa, contribuinte n.º 162169949.

E por eles foi dito, que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que vai regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Carvalho, Santos & Azevedo, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no lugar da Costa, freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da solidariedade consiste na confecção de têxteis lar.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, representado por quatro quotas: uma do valor nominal de duzentos mil escudos da sócia Maria Leonor Martins Carvalho; outra do valor nominal de oitenta mil escudos do sócio Manuel Pereira Azevedo; e duas iguais do valor nominal de sessenta mil escudos pertencendo cada uma delas aos sócios Clotilde do Céu Carvalho Santos e Manuel Fernando Carvalho Santos, respectivamente.

#### ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral, incumbe a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

25 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.  
3000221112

##### CARVALHAL, SANTOS & AZEVEDO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3282/950801; identificação de pessoa colectiva n.º 503481297; averbamento n.º 1 à inscrição E-1; número e data da apresentação: of. 40/950801.

Certifico que o registo supramencionado respeita à cessação de funções de gerente de Maria Leonor Martins Carvalho, por renúncia efectuada em 17 de Julho de 1995.

Foi depositada a escritura na pasta respectiva.

25 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.  
3000221110

##### ARENA — TÊXTEIS E CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 1832/880726; identificação de pessoa colectiva n.º 502012749; averbamento n.º 1 à inscrição n.º E-2 e inscrição n.º E-2; números e datas das apresentações: 31/941130 e 25/950908.

Certifico que o aumento de capital e alteração do contrato cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 2 de Setembro de 1994, neste Cartório Notarial de Paços de Ferreira, perante mim, Alberto Moreira Graça Leão, primeiro-